

Manual do **BENEFICIÁRIO INATIVO**

 **CCHA** | CONSELHO CURADOR
DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Como aderir ao
acordo individual



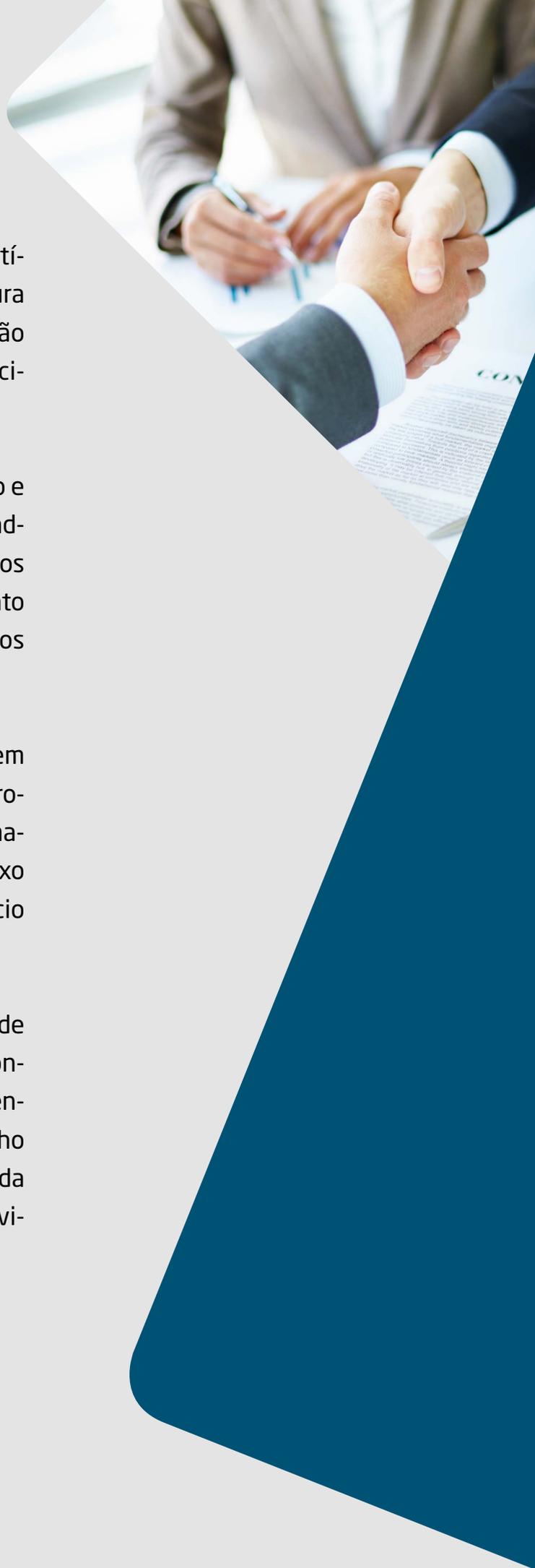
INTRODUÇÃO

O Conselho Curador dos Honorários Advocatícios (CCHA) e a União deram início à assinatura dos acordos individuais no âmbito da discussão sobre a composição da cota-parte dos beneficiários inativos.

Os acordos visam pacificar os critérios de rateio e fórmula de cálculo envolvendo os honorários advocatícios, e preveem uma série de compromissos de ambas as partes para unificar o entendimento a respeito do pagamento dos valores a membros já aposentados da advocacia pública federal.

Com o objetivo de instruir aqueles que desejem aderir ao acordo nesta modalidade, o CCHA produziu um manual reunindo as principais informações a respeito dos termos do acordo, do fluxo e da documentação necessária para dar início ao processo.

O CCHA agradece a colaboração e o empenho de beneficiários e entidades de classes para a consecução deste objetivo comum, que certamente fortalecerá a remuneração por desempenho como importante política de aprimoramento da qualidade e incremento da eficiência dos serviços públicos.



O que prevê o acordo individual?

O acordo individual - ou instrumento de transação individual preventiva e terminativa de litígio - tem como objetivo pacificar questões referentes ao pagamento de cota integral de honorários advocatícios àqueles que se aposentaram sob o regime de paridade.

Por meio do instrumento, o signatário expressa seu consentimento em relação aos critérios de rateio e fórmula de cálculo da cota de honorários, além de conhecer como legais e constitucionais os parâmetros impostos pelo art. 31, II, da Lei nº 13.327/2017. O beneficiário também concorda com os efeitos prospectivos aplicados à revisão dos critérios nos termos no 2º-A, art. 9º, da Resolução CCHA nº 2/2016, e, ao assinar o acordo, renunciará à participação em futuras ações de qualquer natureza envolvendo as questões anteriormente elencadas.

A partir do acordo, o beneficiário reconhece a personalidade jurídica de direito privado do CCHA - personalidade esta já ratificada pelo Tribunal de Contas da União e pelo Supremo Tribunal Federal - e se compromete a agir, tanto em juízo quanto fora dele, de acordo com os desdobramentos desse fato.

Pela adesão ao instrumento, o aposentado fará jus a uma compensação financeira, a ser paga pelo CCHA.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Quem pode aderir ao acordo individual?

Qualquer beneficiário inativo pode aderir, desde que esteja de acordo com os termos previstos, não seja pensionista e não tenha ação transitada em julgado na qual foram discutidas as questões objeto do acordo. Aqueles que desejem firmar a proposta e sejam associados de ANAFE, ANAJUR, ANAUNI, ANPPREV, e SINPROFAZ devem procurar a associação para a intermediação da assinatura do acordo. Para os não-associados e beneficiários filiados a associações não-aderentes, o atendimento ocorrerá pelo e-mail acordo@cchadv.com, a partir da data do início do prazo de adesão. O CCHA esclarece que fica a critério das associações aderentes realizar o atendimento de beneficiários não-associados, sem obrigatoriedade de filiação.

Qual é o prazo para adesão aos termos do acordo individual?

O aposentado tem até 180 dias para aderir ao acordo, contados a partir de:

- 01 /08/2023, para associados de associações aderentes;
- 21/08/2023, para beneficiários não-associados e filiados a associações não-aderentes.

Quais serão as formas/possibilidades para a assinatura do documento do acordo?

Para celebração do acordo serão aceitos documentos assinados digitalmente ou com reconhecimento de firma, sendo necessária a postagem do original no caso desta última opção. O CCHA também recomenda o assinador gratuito do gov.br, como forma de o beneficiário economizar custos cartorários e de postagem. Além do fator economia, a opção torna mais célere a tramitação dos termos, que já estarão disponíveis imediatamente para análise.

Como será o cálculo e o pagamento da compensação financeira?

O CCHA realizará o pagamento de acordo com a data da aposentadoria do beneficiário inativo que deseje aderir ao acordo individual. No caso, será pago um valor máximo para inativos com cota fixada em 37% em 1º de janeiro de 2017. Ao demais, será aplicado um redutor proporcional ao tempo e fração de cota.

Pela regra geral, os valores serão depositados, em cota única, até 45 dias da celebração do acordo. No caso daqueles com ação individual em tramitação, o pagamento será realizado após a homologação do encerramento do processo.

Pela regra geral, os valores serão depositados, em cota única, até 45 dias da comprovação da apresentação de todos os termos e documentos exigidos. No caso daqueles com ação individual em tramitação, o pagamento será realizado após a homologação do encerramento do processo.

Há alguma penalidade em caso de descumprimento do acordo?

Em caso de descumprimento de quaisquer compromissos assumidos no termo, o beneficiário inativo pagará, por evento/descumprimento, uma multa corrigida pelo IGPM desde a data da celebração do acordo.



PASSO A PASSO



Entrar em **contato** com uma associação ou com o CCHA, por e-mail

Envio da **documentação**

Análise dos documentos e termos assinados

Assinatura dos termos de transação

Pagamento da compensação financeira*

**No caso de signatários com ação individual em tramitação, o pagamento será realizado após a homologação do encerramento do processo.*

Checklist de documentos

Os documentos obrigatórios de serem juntados com os termos de transação são:

- Documento de identidade
- Comprovante de aposentadoria (especialmente cópia Diário Oficial da União)
- Comprovante de residência (datado de, no máximo, 3 meses)
- Termo de declaração (anexo 1)
- Termo de renúncia (anexo 2)

Ressaltamos que os documentos devem condizer com a realidade fática de cada inativo, sendo possível a marcação de mais de uma alternativa quando do preenchimento dos termos de declaração e de renúncia.

A disponibilização dos termos aos não-associados e associados de entidades não-aderentes ocorrerá quando forem iniciados os atendimentos, dentro do prazo de adesão.

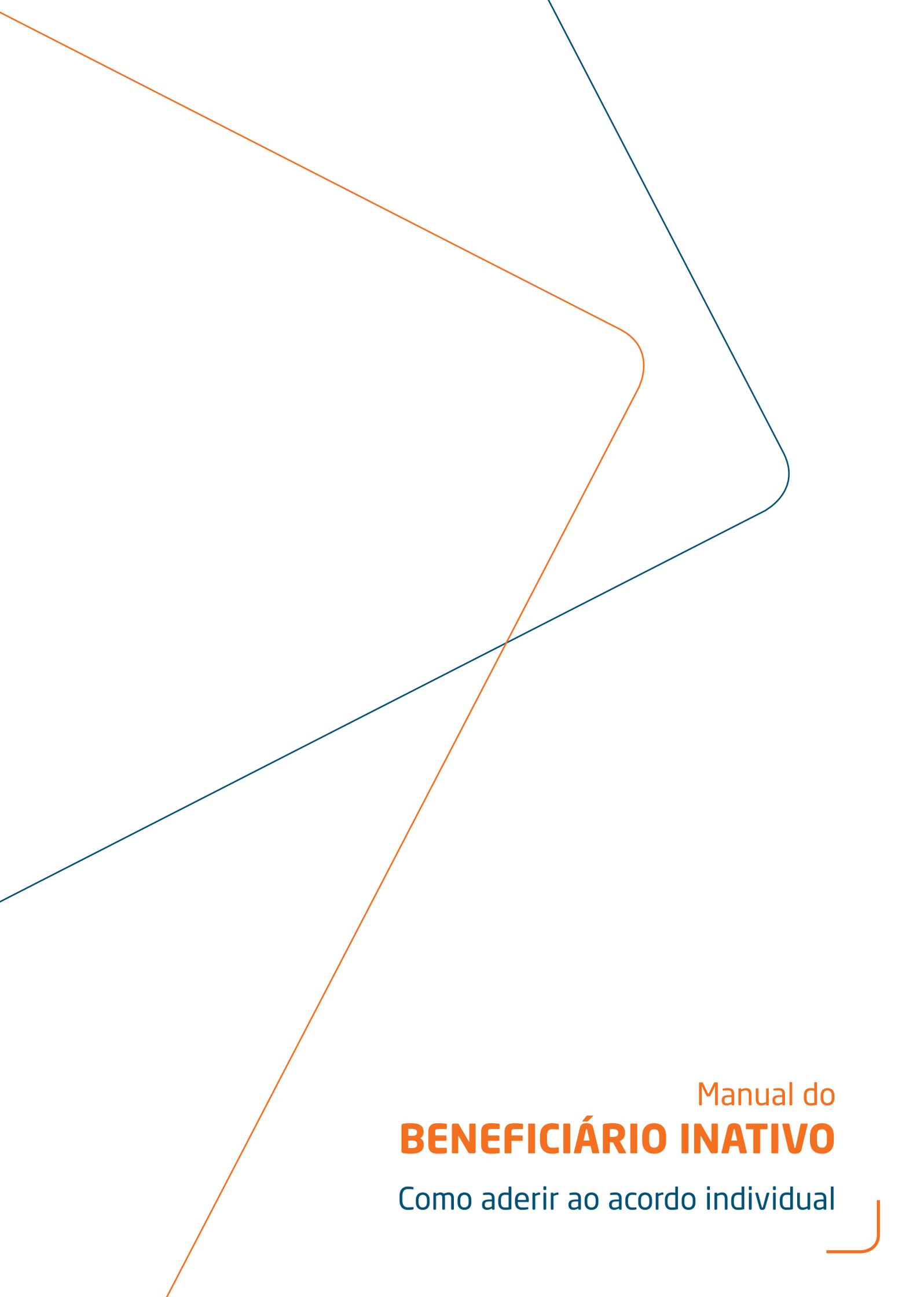
Forma de envio

Como padrão, para facilitar o processamento, a documentação será enviada pelas associações - no caso dos beneficiários associados - ou diretamente para o e-mail **acordo@cchadv.com** no caso dos não-associados e beneficiários filiados a associações não-aderentes. Atenção! O endereço eletrônico **estará ativo apenas a partir do dia 1º de agosto**.

Os e-mails deverão ser individuais e o título deve ser o nome completo e o CPF do aderente. O e-mail é o canal oficial e exclusivo para recebimento de documentos. O CCHA não receberá documentos por outros canais como WhatsApp, entrega física, etc.

Dúvidas

Caso ainda restem dúvidas, após a leitura do manual, os beneficiários poderão enviar eventuais questionamentos para o e-mail **contato@cchadv.com**.



Manual do
BENEFICIÁRIO INATIVO
Como aderir ao acordo individual

